

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.803, DE 29 DE OUTUBRO DE 2002.

**DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO SOBRE A ORIGEM E A  
AUTORIA DE PROJETOS DE LEIS EM LEIS  
MUNICIPAIS.**

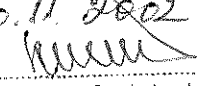
A Câmara Municipal de Lavras aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a inscrição, em toda lei municipal, da origem do projeto de lei, bem como da autoria do mesmo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 29 de outubro de 2002.

  
**CARLOS ALBERTO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Em cumprimento	do nº 2.770, de 08.08.02
nº 2.770, de 08.08.02	Lei 2.803, 29.10.02
estou afilhado	29/10/02 - 30/11/02
Municipal, no prazo de	Lavras, 30.11.2002
Lavras, 30.11.2002	
Diretoria de Imprensa	

